

LEI N.º 3219 /2004

EMENTA: Limita a cobrança em ½ entrada para os estudantes do Município de Gravatá, nos eventos artísticos, culturais, festivos e esportivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica limitado, nos termos desta Lei, a cobrança em ½ entrada para os estudantes do Município de Gravatá, pelas Empresas que realizar eventos.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício da ½ entrada, o beneficiário deverá apresentar o seguinte documento:

a) Carteira de Identidade Estudantil. (UNE)

Art. 3º - O benefício deverá ser concedido na venda de bilhetes, entradas ou ingressos, para eventos artísticos, culturais, festivos e esportivos, realizados neste Município.

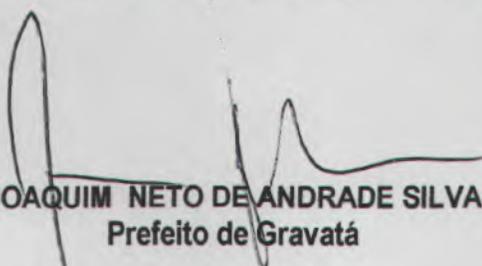
Art. 4º - A recusa do recebimento em ½ entrada implicará nas seguintes penalidades:

- a) 1ª infração – multa de 50 UFIRS
- b) 2ª infração – multa de 100 UFIRS
- c) 3ª infração – a empresa poderá ter suspensa a sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 29 de janeiro de 2004.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá